



ENC: NOTA INSTITUCIONAL – ANOREG/SC - Proposta de CPI relativa aos serviços notariais e registrais

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Qua, 2026-04-22 16:57

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

3 anexos (13 MB)

Memorial cartorios.pdf; reconhecimento-firma-sc-2026.pdf; Logo ANOREG.png;

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: anoregsc@anoregsc.org.br <anoregsc@anoregsc.org.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de abril de 2026 09:25

Para: ALEXANDER BRASIL ALVES PEREIRA <alexbrasil@alesc.sc.gov.br>

Assunto: NOTA INSTITUCIONAL – ANOREG/SC - Proposta de CPI relativa aos serviços notariais e registrais



Associação dos Notários e Registradores do Estado de Santa Catarina

Senhor(a) Deputado(a),

A Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina – ANOREG/SC vem, com o devido respeito institucional, apresentar esclarecimentos essenciais diante da proposta de instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) envolvendo a atividade notarial e registral no Estado.

O material técnico ora encaminhado evidencia, de forma objetiva e baseada em dados oficiais, que a narrativa que sustenta a proposta de CPI não encontra respaldo na realidade.

Santa Catarina possui um dos mercados imobiliários mais dinâmicos e valorizados do país, com algumas das cidades com maior valor por metro quadrado no Brasil. Ainda assim, os custos de atos notariais e registrais no Estado permanecem significativamente abaixo da média nacional, chegando a ser até 41% inferiores, conforme levantamento comparativo entre as unidades da federação.

Além disso, os emolumentos representam fração mínima do custo total das transações imobiliárias – por exemplo, cerca de 0,58% em um imóvel de R\$ 1 milhão – demonstrando que não há qualquer distorção que justifique alegações de abusividade.

Importa destacar que a atual sistemática de cobrança foi instituída pela Lei Complementar Estadual nº 846/2023, proposta pelo próprio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa, após regular tramitação e reconhecimento de sua constitucionalidade.

Diante desse cenário, causa perplexidade a tentativa de instaurar uma CPI sem a indicação de fato determinado, requisito essencial previsto no ordenamento jurídico, e que, além disso, avança sobre matéria regulada por outro Poder, com competência constitucional claramente definida.

A atividade notarial e registral é altamente regulamentada, fiscalizada permanentemente pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça, e constitui pilar fundamental da segurança jurídica, da prevenção de fraudes e da estabilidade do ambiente de negócios.

Trata-se, ainda, de um serviço público delegado que goza de elevado grau de credibilidade junto à população, sendo amplamente reconhecido nacionalmente pela sua eficiência, modernização tecnológica e contribuição concreta à sociedade — inclusive com a prestação de milhões de atos gratuitos e com a implementação de soluções digitais que ampliaram o acesso do cidadão.

Nesse contexto, a proposta de CPI revela-se:

- * Injustificada, por ausência de base factual consistente;
- * Inadequada, por desconsiderar dados objetivos e comparativos nacionais;
- * Ilegal, por carecer de fato determinado e invadir esfera de competência de outro Poder;
- * Prejudicial ao interesse público, ao colocar sob suspeita um sistema que funciona, protege o cidadão e sustenta a segurança jurídica do mercado imobiliário.

O debate público é legítimo e sempre bem-vindo. No entanto, deve ser pautado pela responsabilidade institucional, pelo respeito às competências constitucionais e, sobretudo, pela verdade dos fatos.

A ANOREG/SC permanece à disposição para o diálogo técnico e transparente, reafirmando seu compromisso com a legalidade, a eficiência e o interesse público.

Atenciosamente,
ANOREG/SC – Associação dos Notários e Registradores de Santa Catarina

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.